



## Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 5.319, DE 27/03/1997

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 4.792, DE 27.12.90, QUE CRIOU O INPAS; 4.903, DE 30.12.91, 5.105, DE 10.01.94 E 5.265, DE 29.10.96, DANDO NOVA REDAÇÃO E CONSOLIDANDO O TEXTO DOS ARTIGOS, INCISOS E PARÁGRAFOS ABAIXO MENCIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI Nº 5.319 DE 26 DE MARÇO DE 1997:*

**Art. 1º** Os artigos, incisos e parágrafos abaixo mencionados, da [Lei nº 4.792](#), de 27.12.90, são alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Fica restabelecida a vigência do [inciso IV, do art. 19, da Lei nº 4.903](#), de 30.12.91, com a seguinte redação:

"IV - Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou aos 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, com proventos proporcionais e com os benefícios do § 1º, do art. 18, desde que hajam contribuído como facultativos por prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos;"

II - Fica restabelecida a vigência do [inciso III, do art. 28, da Lei nº 4.903](#), de 30.12.91, com a seguinte redação:

"III - No caso de ser requerida voluntariamente, na forma do disposto no inciso II do art. 18, dentro dos estritos limites da Constituição Federal, e desde que o contribuinte haja contribuído para os cofres do INPAS, por prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos;"

III - O [parágrafo único do art. 73](#), da Lei nº 4.903, de 30.12.91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. ...

Parágrafo único. Constituem ainda, patrimônio do INPAS, as transferências ou incorporações de bens móveis, imóveis e de direitos oriundos do Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, nos casos previstos em Lei" ...

IV - Os [§§ 1º e 2º, bem como suas alíneas, do art. 96, da Lei nº 4.903](#), de 30.12.91, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96...

§ 1º O ocupante do cargo de Presidente, Cargo em Comissão, por nomeação do Prefeito Municipal, será escolhido dentre lista tríplice apresentada pelo Conselho Previdenciário, devendo a preferência recair sobre Servidor ativo e inativo da Administração ou fora destes quadros, desde que possua experiência reconhecida nas áreas previdenciárias e social, além de reputação ilibada, observando se ainda o que segue:

a) o mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro do primeiro ano e terminando no dia 31 de dezembro do segundo ano;

b) a escolha da lista tríplice a que se refere o parágrafo 1º deste artigo será apresentada ao Prefeito Municipal ainda no primeiro dia do mandato para efeito de sua escolha e imediato empoçamento;

c) ao término de seu mandato, o Presidente poderá ser reconduzido ao cargo por uma só vez, se o Conselho Previdenciário o indicar e merecer nomeação do Prefeito Municipal;

d) o Presidente perderá o mandato quando sua conduta configurar ilícito penal ou infração administrativa grave, cuja intervenção por parte do Município deverá ser acompanhada de processo legítimo para apuração de responsabilidade administrativa, cíveis e criminais, se for o caso, garantida a mais ampla defesa na forma do que dispõe a Constituição Federal;

e) constituem razões de perda do Mandato de Presidente, ainda, o falecimento, a renúncia de seu ocupante ou sua destituição, ainda que imotivada, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os cargos de Diretoria, mencionados nos incisos II, III e IV, são de confiança e providos em Comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente, **ad referendum** do Conselho Previdenciário, devendo, preferencialmente, a escolha recair em Servidor ativo ou inativo da Administração Municipal."

**V** - O [art. 97, da Lei nº 4.903](#), de 30.12.91, com as alterações da Lei nº 5.105, de 10.01.94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 97. A remuneração do Cargo de Presidente do INPAS, será igual à do CC-E, de Secretário Municipal, sendo paga pela própria Autarquia."

**VI** - No [art. 100, da Lei nº 4.903](#), de 30.12.91, altera-se a redação do [inciso V](#) e restabelece-se o [inciso VII](#), suprimido por força da [Lei nº 5.105](#), de 10.01.94, ficando assim redigidos:

"Art. 100. Compete ao Presidente:

I - ...

II - ...

V - Contratar, convencer e credenciar, além de rescindir contratos e convênios, com profissionais ou entidades de direito público ou privado obedecidas as normas reguladoras de contratos, convênios ou credenciamentos para prestação de serviços e Previdência e Assistência Social, subordinado, rigorosamente, aos estritos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94;

VI - ...

VII - Visar cheques e outros títulos de créditos emitidos pelo Diretor Superintendente da Administração Financeira e Patrimonial."

**VII** - No [art. 103, da Lei nº 4.903](#), de 30.12.91, com as alterações dadas pela [Lei nº 5.105](#), de 10.01.94, são alterados os [incisos VII](#) e [XIII](#), passando a ter a seguinte redação:

"Art. 103. Compete ao Diretor Superintendente de Administração Financeira e Patrimonial:

I - ...

II - ...

VII - Ordenar as despesas no âmbito de sua Superintendência, além de visar todas as Notas de Empenho da Autarquia, juntamente com o Presidente;

VIII - ...

XIII - Assinar os cheques e outros títulos de crédito, emitidos pela autarquia, sendo que os até R\$ 100,00 em conjunto com o tesoureiro e, acima desta importância, com o Presidente, e nos casos de impedimento eventual, sendo substituído nessas tarefas pelo Diretor Superintendente da Previdência e Assistência Social ou pelo Diretor - Superintendente de Saúde, nessa ordem."

**VIII** - Ainda no [art. 103](#), fica suprimido o [inciso XIV](#), criado pela [Lei nº 5.105](#), de 10.01.94;

**IX** - No [art. 105, da Lei nº 4.903](#), de 30.12.91, com as alterações ditadas pela [Lei nº 5.105](#), de 10.01.94, procede-se às seguintes reformulações:

"Art. 105. O Conselho Previdenciário será constituído de 09 (nove) membros efetivos, sendo eles:

[I](#) - O Secretário de administração e de Recursos Humanos;

II - ...

III - ...

[IV](#) - Coordenador ou Secretário de planejamento;

§ 1º ...

§ 2º ...

[§ 3º](#) O Presidente do Conselho Previdenciário será eleito dentre seus próprios membros, exceto o Presidente do INPAS, com mandato de 01 (um) ano.

[§ 4º](#) Os membros do Conselho Previdenciário, indicados nos incisos I a IV deste artigo, poderão se fazer representar nas reuniões do coligado por seus Subsecretários ou equivalentes hierárquicos de suas respectivas unidades administrativas.

[§ 5º](#) Os membros do Conselho Previdenciário, indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ter Suplentes, escolhidos da mesma forma que os membros efetivos ali referidos."

**X** - O [art. 106, da Lei nº 4.903](#), de 30.12.91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 106. O mandato dos membros do Conselho Previdenciário, mencionados nos incisos VI e VII do art. 105 será de 02 (dois) anos, já a partir da vigência desta Lei, possibilitada a recondução por apenas uma vez."

**XI** - No [art. 109, da Lei nº 4.903](#), de 30.12.91, "caput" e seu [§ 1º](#), são excluídas as expressões "Unidades Fiscais do Município", dada a vedação legal, devendo ser substituídas por valores em REAL.

**XII** - O [art. 119, da Lei nº 4.903](#), de 30.12.91, com as alterações fixadas pela [Lei nº 5.105](#), de 10.01.94, em seus §§ 1º e 2º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 119. ...

§ 1º O quadro permanente de Servidores será fixado pelo Conselho Previdenciário, por proposta do Presidente da Autarquia, e de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários a ser revisto no prazo de 12 (doze) meses da vigência desta Lei.

§ 2º O ingresso no Quadro Permanente de Servidores do INPAS, na forma do parágrafo anterior, dar-se-á através de Concurso Público, respeitados os dispositivos Constitucionais e do Estatuto dos Funcionários do Município de Petrópolis."

**XIII** - O [art. 130, da Lei nº 4.903](#), de 30.12.91, com alterações ditas pela [Lei nº 5.105](#), de 10.01.94, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 130. O INPAS, uma vez autorizado pelo Chefe do Executivo, realizará Concursos Públicos para preenchimento de vagas em seu Quadro de Servidores, obedecidas as normas fixadas no art. 119 e seus §§ 1º e 2º, desta Lei."

**XIV** - O [art. 134, da Lei nº 4.903](#), de 30.12.91, passa a ter a redação abaixo:

"Art. 134. O mandato do atual Presidente terminará em 31 de março de 1997."

**XV** - O [art. 136, da Lei nº 4.903](#), de 30.12.91, é reformulado, passando à seguinte redação:

"Art. 136. A Presidência do INPAS fica autorizada a criar tarifas e serviços, quando se fizer necessário, devendo implementar tais medidas através de Atos Normativos desde que previamente submetidas ao referendo do Conselho Previdenciário, especialmente convocado para tal fim."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 1997.*

*Leandro José Mendes Sampaio Fernandes*  
*Prefeito*

*Projeto: GP-154/CMP-977/97*  
*Autor: Prefeito Municipal*